

ATA DA 143ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira
Procurador-Geral: Amauri Serralvo
Secretária do Plenário: Sílvia Fernandes

Data: 27.10.99

Às 14h28min, o Presidente assumiu a responsabilidade pelo atraso, afirmando que encontrava-se na Câmara do Deputados, prestando depoimento para a Comissão de Defesa do Consumidor. Constatada a existência de quorum o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Mercio Felsky, Ru Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Preliminares

Ata da 142ª Sessão Ordinária
Aprovada por unanimidade.

Palavras de Shyam Khemani, especialista em defesa da concorrência do Banco Mundial

O Presidente Gesner Oliveira saudou a presença do Sr. Shyam Khemani, especialista em defesa da concorrência do Banco Mundial, passando-lhe a palavra. O Sr. Khemani cumprimentou os presentes, agradecendo o CADE pela oportunidade de poder assistir à Sessão de Julgamento; afirmou que os trabalhos do CADE são conduzidos com elevado grau de transparência; que a implementação da política de defesa da concorrência é uma tarefa primordialmente em face da crescente globalização de mercados; que precisamos, nos mercados internacionais, de um ambiente competitivo, e que, para garantir a concorrência a nível global é importante que cada País assegure a defesa da concorrência nos seus mercados internos, porque os benefícios da concorrência devem ser produzidos não apenas internacionalmente, mas também na economia doméstica; que a defesa da concorrência não é um instrumento de intervenção no livre jogo do mercado, mas ao contrário, a defesa da concorrência existe para fomentar a livre iniciativa, ela é, portanto, pró-mercado, na medida em que contribui para facilitar o acesso ao mercado, para diminuir as barreiras à entrada; que os empresários são, tanto quanto os consumidores, beneficiados com os resultados advindos da livre-concorrência; que, no presente momento, devemos atentar para os cartéis internacionais, os quais são capazes de produzir danos à livre-concorrência, e são difíceis de serem identificados. Por fim, o Sr. Khemani parabenizou o CADE mais uma vez pelo nível de transparência existente na condução dos seus trabalhos.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08000.015337/97-48

Representante: SDE "ex-officio"

Representadas: Cia. Siderúrgica Nacional - CSN, Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batur Rogério Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim Carlo Adolpho do Amaral Schmitz, Hermenegildo de Souza Rego, Ned Martins Barboni, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúcia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Sérgio Varella Bruna, Thomas George Macrande, Maria da Graça Brito Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira, Ivan Douglas Molina Sanches (CSN), José Ignácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Albert Gonçalves da Motta e Aurélio Marchini Santos (COSIPA e USIMINAS).

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

A Conselheira Hebe Romano declarou-se impedida. A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida nos termos de seus memorandos nº 55/99 e 71/99.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou as condutas das representadas CSN, Usiminas e Cosipa como infrativas à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, inciso I e 21, inciso I da Lei 8884/94, condenando, nos termos do artigo 23, inciso I e observado o disposto no artigo 11 da Lei 9021/95: (a) a representada CSN ao pagamento de multa mínima de 1% do valor de seu faturamento no ano de 1996, correspondente a R\$ 22.180.000,00 (vinte e dois milhões e cento e oitenta mil reais); (b) a representada Usiminas ao pagamento de multa mínima de 1% do valor de seu faturamento no ano de 1996, correspondente a R\$ 16.180.000,00 (dezesesseis milhões e cento e oitenta mil reais); (c) a representada Cosipa ao pagamento de multa mínima de 1% do valor de seu faturamento no ano de 1996, correspondente a R\$ 13.150.000,00 (treze milhões e cento e cinquenta mil reais). O Plenário, por unanimidade, determinou ainda: (i) a condenação da representada Usiminas, por descumprimento do artigo 26 da Lei 8884/94, ao pagamento de multa no valor de 3.595.000 UFIR, equivalente a R\$ 3.512.315,00 (três milhões quinhentos e doze mil e trezentos e quinze reais); (ii) a condenação da representada Cosipa, por descumprimento do artigo 26 da Lei 8884/94, ao pagamento de multa no valor de 3.570.000 UFIR, equivalente a R\$ 3.487.890,00 (três

milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e noventa reais); (iii) que cada uma das representadas, à suas expensas e a contar da publicação do acórdão, publique extrato da decisão condenatória, nos termos do voto do Relator, no jornal de maior circulação do Estado da Federação em que estiver sediada, em meia página, por dois dias seguidos, por três semanas consecutivas, no primeiro caderno do jornal; (iv) que, em face do art. 4º, inciso I letra "a" da Lei 8137/90, cópia da íntegra dos autos seja remetida ao Ministério Público Federal, para, se cabível requisitar a instauração de inquérito policial ou promover a competente ação penal contra os representantes legais da CSN, Usiminas e Cosipa; (v) o envio de ofício à SDE para que, concluindo pela existência de indícios de infração à ordem econômica, promova averiguações preliminares ou instaure processo administrativo contra a empresa Mallory S.A.

02. Ato de Concentração n.º 08012.001113/99-08

Requerentes: ABB Holdings B.V. e Elsag Bailey Process Automation N.V.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Ceslo Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemos Bellibon Cristianne Saccab Zarzur, René Guilherme da Silva Medrado, Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Bras Neto, João Berchemans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Krysia Aparecida Ávila e José Alexandre Buai Neto

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Conselheiro Ruy Santacruz informou que trará o seu voto de vista na próxima sessão, em conformidade com o Regimento Interno.

03. Ato de Concentração nº 08012.004322/99-96

Requerentes: Kacel Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. e Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Lopes, Mário Roberto Villanova Nogueira, Miriam de Lourdes Medeiros e Silva Machado, Andréia Lúcia Nazário Villares, Raphael Ferrari Bianco Carmem Laíze Coelho Monteiro, Cíntia Barbosa Coelho e Isabel Carvalho Pinto Humberg.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

O Conselheiro Marcelo Calliari informou que trará o voto de vista na próxima sessão, em conformidade com o Regimento Interno.

04. Ato de Concentração nº 08012.008815/98-14

Requerentes: Johnson Controls & Varta Baterias Ltda. e Enemex Industrial do Brasil Ltda.

Advogados: André Rubini Sobanki, Rogério Cruz Themudo Lessa, Mário Roberto Villanova Nogueira, Miriam de Lourdes Medeiros e Silva Machado, Raphael Ferrari Bianco, Carmem Laíze Coelho Monteiro, Cíntia Barbosa Coelho e Isabel Carvalho Pinto.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente processo.

05. Ato de Concentração nº 08012.001255/99-94

Requerentes: Concremaster Concreto Ltda. e Jatomix Concreto Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo Aurélio Marchini Santos e José Alberto Gonçalves da Motta.

Relator: Conselheira Hebe Romano

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida, nos termos de seus memorandos ns.º 55/99 e 71/99.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

06. Ato de Concentração nº 08012.021007/97-28

Requerentes: Consórcio Manor, Companhia Vale do Rio Doce, Companhia Siderúrgica Nacional, Taqua Participações S/A, ABS Empreendimentos Participações e Serviços S/A e Rede Ferroviária Federal S/A

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Bатуír Rogério Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim Carlo Adolpho do Amaral Schimidt, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúcia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Ivan Douglas Molina Sanches, Thomas George Macrander, Maria de Graça Britto Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

07. Ato de Concentração nº 08012.004334/98-94

Requerentes: Dentsply Indústria e Comércio Ltda. e Herpo Produtos Dentários Ltda.

Advogados: Ronaldo Camargo Veirano, Paulo César Gonçalves Simões, Carlos Americo Ferraz e Castro, Robson Goulart Barreto, Guido Vinci, Fábio Amaral Figueira, Felisberto Caldeira Brant Júnior, Maria Cecília Costa Varella Luiz Custódio de Lima Barbosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Anna Mariani Carneiro Leão, Mabel Lima Tourinho.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Após o Relator votar pela aprovação do ato de concentração e pela intempestividade da apresentação, deixando de aplicar a multa em face do artigo 2º, inciso XIII da Lei 9784/99, o Conselheiro Marcelo Calliari pediu vista dos autos

Os demais Conselheiros e o Presidente aguardam o voto de vista.

08. Ato de Concentração nº 08012.003956/99-40

Requerentes: Snap-on Incorporated e SB Holding BV.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Poles, Mário Roberto Villanova Nogueira, Míriam de Lourdes Medeiros e Silva Machado, Andréa Lúcia Nazário Villares, Raphael Ferrari Bianchi Carmem Laíze Coelho Monteiro, Cíntia Barbosa Coelho e Isabel Carvalho Pinto.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Após o Relator, acompanhado pelas Conselheiras Hebe Romano e Lucia Helena Salgado, votar pela aprovação do ato de concentração e pela intempestividade da apresentação, aplicando-se multa às requerentes no valor de 60.00 UFIR, o Conselheiro Mercio Felsky pediu vista dos autos, solicitando ao Plenário a realização de diligência, a fim de que as requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem o contrato capaz de demonstrar que o momento econômico ocorreu em data diversa do primeiro documento vinculativo. O Plenário, por unanimidade, referendou o termos da diligência proposta. O advogado das requerentes, Sr. Mário Roberto Villanova Nogueira, estando presente na Sessão, deu-se por intimado.

09. Ato de Concentração nº 08012.000317/99-12

Requerentes: Dyno Industrier Asa e Placas do Paraná S.A.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira e Luiz Fábio da Câmara Falcão

Relatora: Conselheira Hebe Romano

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

10. Ato de Concentração Nº 08012.001072/99-14

Requerentes: Toshiba Corporation, Carrier Corporation

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto G. Motta

Relatora: Conselheira Hebe Romano

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

Em virtude de não ter sido realizada a Sessão Administrativa, o Presidente solicitou à Secretaria do Plenário que distribuisse aos Conselheiros cópias do levantamento de atuais atrasos em processos.

11. Ato de Concentração nº 08012.009576/98-16 (inversão de pauta)

Requerentes: Modelo Continente S.G.P.S. S/A e Mercadorama S/A

Advogados: José Luis de Salles Freire, José Augusto Regazzini, Patrícia M. Foresti de Campos, Diogo Rosenthal Coutinho, Beatriz Cochrane Mattos Macedi, Camila Pimentel Porto, Antônio Carlos Silva Ribeiro e Cláudio Coelho de Souza Timm.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Após a Relatora votar, pela aprovação do ato de concentração, sem restrições, o Conselheiro Mercio Felsky pediu vista dos autos. Os demais Conselheiros e o Presidente aguardam o voto de vista.

12. Ato de Concentração nº 08012.005013/98-16

Requerentes: Cia. Real de Distribuição e Cândia – Mercantil Norte Sul S/A

Advogados: Sillas Tozzini, José Luis de Salles Freire, José Augusto Regazzini, Patrícia M. Foresti de Campos, Diogo Rosenthal Coutinho, Beatriz Cochrane Mattos Macedi, Camila Pimentel Porto, Antônio Carlos Silva Ribeiro, Cláudio Coelho de Souza Timm.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

A Relatora indicou o adiamento do julgamento do presente processo.

13. Ato de Concentração nº 08012.000055/99-50

Requerentes: Eaton Ltda. e TGM Automotiva Ltda.

Advogados: Sérgio Paula Souza Caiuby, Luiz Antonio D'Arace Vergueiro, Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Sousa Coutinho, Alessandro Marius Oliveira Martins e Luciano Costa

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Após o Relator, acompanhado pelos Conselheiros Ruy Santacruz e Marcelo Calliari, votar pela aprovação do ato de concentração e pela intempestividade da apresentação, deixando de aplicar a multa em face do artigo 2º, inciso XII da Lei 9784/99, o Conselheiro João Bosco Leopoldino, acompanhado pela Conselheira Hebe Romano, votou pela aprovação do ato de concentração e pela intempestividade da apresentação, aplicando às requerentes multa no valor de 60.000 Ufir. O Presidente pediu vista dos autos. A Conselheira Lucia Helena Salgado aguarda o voto de vista.

14. Ato de Concentração Nº 08012.002398/99-87

Requerentes: Navistar International Corporation e Iochpe Maxion S/A

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto de Camargo Opice, Luis Antônio de Souza, Nei Schilling Zelmanovits, Maria Cristina Cescon Avedissian, Eugênio de

Costa e Silva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Isabella Maciel de Sá, Gabriela Toledo Watson e Gustavo Lag Noman

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

A Conselheira Lucia Helena Salgado não participou do julgamento do presente ato de concentração.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. O Presidente informou que neste processo, o disposto no artigo 6º da Resolução 15/98 foi cumprido regularmente. Diante da constatação e fim de eliminar o equívoco, o Relator determinou que o relatório fosse acrescido, ao final, com a observação de que o artigo 6º da Resolução 15/98, ao contrário do que afirma o parecer da Procuradoria, foi cumprido regularmente.

15. Ato de Concentração nº 08012.001547/99-08

Requerentes: Du Pont de Nemours, Du pont Chemical and Energy Operations Inc., Hoechst Inc., Hoechst Ag Herberts do Brasil

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler e Mônica Zum Winkel Dias

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

A Conselheira Lucia Helena Salgado não participou do julgamento do presente ato de concentração.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

16. Ato de Concentração n.º 08012.005572/99-99

Requerentes: General Electric Company e Alstom France S/A.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio Sousa Coutinho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Mariu Oliveira Martins, João Caio Goulart Penteado, Flávio Iervolino, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando d Almeida de Arrochela Lobo, Valdo Cestari Rizzo, Karina Lengler, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduard Humberto Dalcamim, Daniel Russo Checchinato

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Em face da ausência da Relatora, o Presidente indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração

17. Ato de Concentração nº 08012.003586/99-22

Requerentes: Tyco Internacional Ltd. e AMP Incorporated

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Avancini Neto, Marcelo Antonio Muriel, Sérgio Pinheiro Marçal, Cristianne Sacca Zazur, René Guilherme da Silva Medrado, Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, Flávio Lemo Belliboni, João Berchmans Correia Serra, Mariana Nunes de Magalhães Cunha, Krysia Aparecida Ávila, Leonard Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

18. Ato de Concentração nº 08012.000930/99-40

Requerentes: De-sta-co Ema Indústria e Comércio Ltda, Dover Trading do Brasil Ltda e Dover Global Holding, Inc.

Advogados: Syllas Tozzini, José Luis de Salles Freitas, José Emílio Nunes Pinto, José Augusto Caleiro Regazzin Patrícia M. Foresti de Campos, Cláudio Lins de Vasconcelos, Diogo Rosenthal Coutinho, Beatriz Cochrane Matto Macedo, Camila Pimentel Porto.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

A Conselheira Lucia Helena Salgado não participou do julgamento do presente ato de concentração.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

Relatório de Viagem

O Presidente Gesner Oliveira distribuiu aos Conselheiros e ao Procurador-Geral o relatório de sua participação na "OECD Committee On Competition Law and Policy – Roundtable on Enforcement Priorities", ocorrido em Paris, nos dias 20 a 23 de outubro de 1999. Entre as principais atividades desenvolvidas, o Presidente mencionou: (a) discussão sobre alianças e fusões na aviação civil, afirmando que, face a Consulta feita ao CADE pelo Senado Federal sobre o tema, será realizado Fórum Permanente da Concorrência para o dia 7 de dezembro de 1999.; (b) coleta de jurisprudência internacional sobre fusões no setor de cervejas; (c) a agenda de reunião do evento; (d) importância da participação do Brasil como País observador.

Apresentação do Calendário de Cumprimento de Decisões do CADE

O Presidente do CADE submeteu ao Plenário, para referendo, o Calendário de Cumprimento das Decisões do CADE. O Plenário, por unanimidade referendou o Calendário.

Convênio

O Presidente do CADE submeteu ao Plenário, para referendo, o Convênio a ser celebrado pelo CADE com Universidade Estadual Paulista – Faculdade de Direito. O Plenário, por unanimidade referendou o Convênio.

O Presidente entregou à Secretaria do Plenário o disquete contendo o material da 142ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Despachos/Ofícios

A Conselheira Lucia Helena Salgado submeteu ao Plenário os termos de Despacho, convertendo a Consulta n. 40/99 em ato de concentração. O Plenário, por unanimidade, referendou o Despacho.

O Conselheiro Mercio Felsky submeteu ao Plenário os termos do Despacho MF n.º 14/99, determinando arquivamento da Consulta n.º 42/99 e o envio de ofício ao Consultante, anexando a decisão proferida na averiguação preliminar n.º 08012.007586/97-11. O Plenário, por unanimidade, referendou o Despacho.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino submeteu ao Plenário os termos de Despacho, deferindo o processamento da Consulta n.º 36/99. O Plenário referendou os termos do Despacho.

O Conselheiro Mercio Felsky, nos termos do artigo 8º do Regimento Interno, levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns.º 2346/99, LHS 155/99, 156/99, os quais foram referendados.

O Conselheiro Mercio Felsky levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns 1953/99, 2376/99, 2410/99, 2412/99, 2415/99, 2417/99, 2420/99, 2421/99 e 2449/99, os quais foram referendados.

O Conselheiro Ruy Santacruz levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 2418/99, 2419/99, 2454/99 e 2455/99, os quais foram referendados.

O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 2413/99, 2414/99, 2483/99, os quais foram referendados.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 2411/99, 2445/99 e 2447/99, os quais foram referendados.

A Conselheira Hebe Romano levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios HTR ns.º 97/99, 98/99, 99/99, 100/99, 101/99, 102/99 e 154/99, os quais foram referendados.

Logomarca

O Presidente apresentou ao Plenário as propostas de logomarca do CADE, afirmando que o Conselho deverá eleger a melhor Proposta até a realização da próxima Sessão Administrativa.

Denúncia

A Conselheira Hebe Romano encaminhou ao Presidente o seu memorando HTR/99, contendo denúncia contra prestadoras de serviços de telecomunicações que estariam promovendo venda casada entre aparelhos celulares e linhas de telefonia celular. O Presidente encaminhará a denúncia à Procuradoria para a elaboração de representação a ser encaminhada à Secretaria de Direito Econômico.

Homenagem

O Procurador-Geral do CADE, Dr. Amauri Serralvo, fez uso da palavra, informando o Plenário da posse da Dra. Fátima Nancy Andrihgi como Ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferindo-lhe homenagem e solicitando ao Presidente o envio de ofício, congratulando-a. O Presidente fez suas palavras do Procurador-Geral, determinando o envio de ofício cumprimentando a Ministra Fátima Nancy Andrihgi pela posse.

Agenda da Semana

O Presidente submeteu ao Plenário, para referendo, a Agenda da Semana, a qual foi referendada por unanimidade.

A Sessão encerrou-se às 21h04min.

Gesner Oliveira
Presidente do CADE

Sílvia Fernandes
Secretária do Plenário